



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1/2023 -
 GAB/PRM/PGN/PA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República que ao sinal subscreve, doravante denominado **COMPROMITENTE**, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 129, III, da CF/88, no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e na Res. 179/2017 do CNMP, e o **MUNICÍPIO DE GARRAÇÃO DO NORTE-PA**, ente público de direito interno, com sede situada na Rua Luiz Eduardo Magalhães, s/n, Pedrinhas – Garrafão do Norte-PA, CNPJ 22.980.940/0001-27, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Maria Edilma Alves de Lima**, com poderes para representar extrajudicialmente a municipalidade e em seu nome firmar acordos, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA**.

CONSIDERANDO tratar-se o Ministério Público Federal de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e do art. 11 da Lei Complementar nº 75/93.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem o dever de zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, bem como defender os interesses difusos e coletivos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia, almejando-se, neste ato, garantir o respeito aos princípios constitucionais de proteção territorial dos povos indígenas da Terra Indígena Alto Rio Guamá, especialmente com a desmobilização de equipamento público construído irregularmente no interior da Terra Indígena;

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA	Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - CEP 68627692 - Paragominas-PA Telefone: (91)37390813 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

CONSIDERANDO que foi instaurado, nesta Procuradoria da República no município de Paragominas, o Inquérito Civil 1.23.006.000141/2021-55, a partir do Ofício nº 30/2021/CTL -BELEM/CR/BTO/FUNAI encaminhado pela FUNAI, relatando, entre outras coisas, a existência de escolas irregularmente construídas dentro da Terra Indígena Alto Rio Guamá;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que as terras tradicionalmente ocupadas pelas comunidades indígenas são bens da União, sendo assegurados aos povos indígenas o direito constitucional ao usufruto exclusivo e posse permanente desses territórios para a sua habitação, as suas atividades produtivas, a preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, assim como cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes (art. 231, §1º e §2º);

CONSIDERANDO que a Convenção da Organização Internacional do Trabalho nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, devidamente internalizada pelo Brasil, conforme consolidação feita pelo Decreto nº 10.088/2019, determina que os Estados signatários devem reconhecer o direito de propriedade dos povos tradicionais das terras que ocupam, adotando as medidas apropriadas de salvaguardas ao referido direito e ao direito aos recursos naturais existentes no território de tradicional ocupação (arts. 14.1, e 15.1);

CONSIDERANDO que nos autos da Ação Civil Pública nº 0000355-62.2012.4.01.3900 a União foi obrigada a promover a desintrusão da Terra Indígena Alto Rio Guamá, com a retirada dos invasores que ocupam irregularmente a área de usufruto das comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que já se encontra em andamento o processo de desintrusão, desenvolvido por grupo de trabalho composto por diversos órgãos públicos, cujos trâmites, no âmbito do Ministério Público Federal, são tratados nos autos do Inquérito Civil 1.23.006.000141/2021-55;

CONSIDERANDO que o Município de Garrafão do Norte-PA promove o atendimento dos direitos básicos de parte dos ocupantes irregulares da Terra Indígena, inclusive com a construção de quatro prédios nos quais funcionam a E.M.E.F. Santa Clara (localizada na Vila Limão), a E.M.E.F. São Sebastião (localizada na Vila Piquiá), a E.M.E.F. Espírito Santo (localizada na Vila Espírito Santo) e a E.M.E.F. Nazaré Ferro (Vila Jacarezinho), todas em ocupação irregular no interior da Terra Indígena, as quais necessitam ser desmobilizadas;

CONSIDERANDO que a retirada da população não indígena do interior da Terra Indígena Alto Rio Guamá deve ser realizada sem se olvidar da preservação dos direitos

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA	Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - CEP 68627692 - Paragominas-PA Telefone: (91)37390813 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--

individuais e sociais das pessoas envolvidas, especialmente o direito à educação das crianças que estudam na escola acima mencionada;

CONSIDERANDO que, conforme solicitado pelo Ministério Público Federal, o Município de Garrafão do Norte-PA apresentou o planejamento para desmobilização das escolas acima mencionadas, documento que segue anexo ao presente instrumento de ajustamento;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia 07 de novembro de 2022, ficou acordado que, imediatamente após o encerramento do ano letivo (31 de dezembro de 2022), o Município de Garrafão do Norte-PA deve promover a desmobilização da E.M.E.F. Santa Clara, sem prejuízo de que eventualmente a desmobilização ocorra em momento anterior, caso a operacionalização do plano de desmobilização seja iniciada ainda em 2022;

FIRMAM, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e observadas as regras vinculadas na Resolução nº 179/2017 do CNMP, **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos seguintes termos:

SEÇÃO I - DO OBJETO

Cláusula Primeira

O presente compromisso de ajustamento de conduta tem por objeto a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em garantir as matrículas dos alunos das escolas E.M.E.F. Santa Clara (localizada na Vila Limão), E.M.E.F. São Sebastião (localizada na Vila Piquiá), E.M.E.F. Espírito Santo (localizada na Vila Espírito Santo) e E.M.E.F. Nazaré Ferro (Vila Jacarezinho), em outras escolas municipais, após a demobilização dessas escolas em razão da desinvasão da Terra Indígena Alto Rio Guamá (TIARG) a ser realizada pela União.

SEÇÃO II - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Cláusula Segunda

A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a garantir as matrículas dos alunos das escolas E.M.E.F. Santa Clara (localizada na Vila Limão), E.M.E.F. São Sebastião (localizada



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS-PA

Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - CEP
68627692 - Paragominas-PA
Telefone: (91)37390813
www.mpf.mp.br/mpfservicos

na Vila Piquiá), E.M.E.F. Espírito Santo (localizada na Vila Espírito Santo) e E.M.E.F. Nazaré Ferro (Vila Jacarezinho), em outras escolas da rede municipal após a demobilização das escolas em razão da desintrução da Terra Indígena Alto Rio Guamá a ser realizada pela União.

Parágrafo Único. As escolas E.M.E.F. Santa Clara (localizada na Vila Limão), E.M.E.F. São Sebastião (localizada na Vila Piquiá), E.M.E.F. Espírito Santo (localizada na Vila Espírito Santo) e E.M.E.F. Nazaré Ferro (Vila Jacarezinho) devem ser desmobilizadas imediatamente após o início da desintrução da TIARG determinada na Ação Civil Pública nº 0000355- 62.2012.4.01.3900, sem prejuízo do cumprimento do caput da cláusula segunda.

Cláusula Terceira

A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a garantir as matrículas de que tratam o presente ajustamento de conduta observando o planejamento apresentado pela própria municipalidade, o qual segue anexo como parte integrante do presente termo, garantindo a matrícula dos alunos em escolas próximas.

Parágrafo primeiro

Eventuais ajustes no planejamento apresentado podem ser realizados pela municipalidade, desde que não limitem o direito à educação nem tornem mais onerosa a situação dos alunos do que aquela já estabelecida no mencionado planejamento, devendo sempre o Ministério Público Federal e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) serem comunicados das alterações.

Parágrafo segundo

A execução do planejamento não afasta a obrigação de que outras escolas da rede municipal de ensino mais distantes absorvam eventual demanda referente àquelas famílias que, após saírem da Terra Indígena, passem a residir em local distante de onde atualmente moram, desde que dentro dos limites territoriais do município.

Cláusula Quarta

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA</p>	<p>Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - CEP 68627692 - Paragominas-PA</p> <p>Telefone: (91)37390813</p> <p>www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
--	---	--

A **COMPROMISSÁRIA**, para garantia do acesso a educação dos alunos das escolas acima mencionadas, deverá garantir o transporte escolar dos aluno.

SEÇÃO III - DAS SANÇÕES

Cláusula Quinta

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas na Seção II deste instrumento, a **COMPROMISSÁRIA** estará sujeita a sanção de multa diária no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por dia descumprimento da obrigação, contado a partir da ausência de efetiva e imediata desmobilização de suas escolas decorrente da desintrusão ou da constatação da ausência de oferta de matrícula aos alunos pertencentes a famílias invasoras da TIARG desintrusadas, sem prejuízo do prosseguimento da apuração da responsabilidade cível do Município de Garrafão do Norte-PA, na forma da Lei 7.347/1985, e dos seus gestores, na forma da Lei 8.429/1992.

Parágrafo primeiro

É de responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** apresentar ao Ministério Público Federal, até 10 (dez) dias após o prazo estabelecido *caput*, a documentação comprovando o cumprimento das obrigações assumidas na Seção II deste instrumento, sob pena de incidência da sanção prevista na cláusula quinta.

Parágrafo segundo

Os valores decorrentes da sanção de multa desta seção serão destinados a projetos sociais posteriormente formulados pela FUNAI, com auxílio ou não de outras entidades, para beneficiar as comunidades indígenas residentes na Terra Indígena Alto Rio Guamá.

SEÇÃO IV - DA PUBLICIDADE

Cláusula Sexta

A **COMPROMISSÁRIA** e o **COMPROMITENTE** se obrigam a promover a

 Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA	Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - CEP 68627692 - Paragominas-PA Telefone: (91)37390813 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	---

ampla publicidade deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta por meio de seus respectivos órgãos de comunicação, inclusive com publicação em sítio eletrônico.

SEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Sétima

A assinatura deste compromisso lhe confere **a natureza de título executivo extrajudicial das obrigações de fazer (Seção II) e de pagar (Seção III) nele consignadas**, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente,

Paragominas, *data da assinatura digital*.

MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR

Procurador da República

Ministério Público Federal

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

Prefeita

Município de Garrafão do Norte-PA

MANOEL VALTERLI ALMEIDA DE LIMA

Secretário Municipal de Educação



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS-PA

Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - CEP
68627692 - Paragominas-PA

Telefone: (91)37390813
www.mpf.mp.br/mpfservicos

Município de Garrafão do Norte-PA

ANDRESSA CRISTINA BARBOSA DA SILVA

Procurador-Geral Municipal
Município de Garrafão do Norte



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS-PA

Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - CEP
68627692 - Paragominas-PA

Telefone: (91)37390813
www.mpf.mp.br/mpfservicos

Assinado com certificado digital por MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR, em 10/04/2023 13:53. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 115bb977.b7dec6fb.a95f53f7.eefda848



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1/2023 -
GAB/PRM/PGN/PA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República que ao sinal subscreve, doravante denominado **COMPROMITENTE**, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 129, III, da CF/88, no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e na Res. 179/2017 do CNMP, e o **MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE-PA**, ente público de direito interno, com sede situada na Rua Luiz Eduardo Magalhães, s/n, Pedrinhas – Garrafão do Norte-PA, CNPJ 22.980.940/0001-27, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Maria Edilma Alves de Lima**, com poderes para representar extrajudicialmente a municipalidade e em seu nome firmar acordos, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA**.

CONSIDERANDO tratar-se o Ministério Público Federal de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e do art. 11 da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem o dever de zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, bem como defender os interesses difusos e coletivos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia, almejando-se, neste ato, garantir o respeito aos princípios constitucionais de proteção territorial dos povos indígenas da Terra Indígena Alto Rio Guamá, especialmente com a

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA	Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - CEP 68627692 - Paragominas-PA Tele Telefone: (91)37390813 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA

desmobilização de equipamento público construído irregularmente no interior da Terra Indígena;

CONSIDERANDO que foi instaurado, nesta Procuradoria da República no município de Paragominas, o Inquérito Civil 1.23.006.000141/2021-55, a partir do Ofício nº 30/2021/CTL - BELEM/CR/BTO/FUNAI encaminhado pela FUNAI, relatando, entre outras coisas, a existência de escolas irregularmente construídas dentro da Terra Indígena Alto Rio Guamá;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que as terras tradicionalmente ocupadas pelas comunidades indígenas são bens da União, sendo assegurados aos povos indígenas o direito constitucional ao usufruto exclusivo e posse permanente desses territórios para a sua habitação, as suas atividades produtivas, a preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, assim como cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes (art. 231, §1º e §2º);

CONSIDERANDO que a Convenção da Organização Internacional do Trabalho nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, devidamente internalizada pelo Brasil, conforme consolidação feita pelo Decreto nº 10.088/2019, determina que os Estados signatários devem reconhecer o direito de propriedade dos povos tradicionais das terras que ocupam, adotando as medidas apropriadas de salvaguardas ao referido direito e ao direito aos recursos naturais existentes no território de tradicional ocupação (arts. 14.1, e 15.1);

CONSIDERANDO que nos autos da Ação Civil Pública nº 0000355-62.2012.4.01.3900 a União foi obrigada a promover a desinversão da Terra Indígena Alto Rio Guamá, com a retirada dos invasores que ocupam irregularmente a área de usufruto das

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA</p>	<p>Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - CEP 68627692 - Paragominas-PA Tele Telefone: (91)37390813 www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA

comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que já se encontra em andamento o processo de desintrusão, desenvolvido por grupo de trabalho composto por diversos órgãos públicos, cujos trâmites, no âmbito do Ministério Público Federal, são tratados nos autos do Inquérito Civil 1.23.006.000141/2021-55;

CONSIDERANDO que o Município de Garrafão do Norte-PA promove o atendimento dos direitos básicos de parte dos ocupantes irregulares da Terra Indígena, inclusive com a construção de quatro prédios nos quais funcionam a E.M.E.F. Santa Clara (localizada na Vila Limão), a E.M.E.F. São Sebastião (localizada na Vila Piquiá), a E.M.E.F. Espírito Santo (localizada na Vila Espírito Santo) e a E.M.E.F. Nazaré Ferro (Vila Jacarezinho), todas em ocupação irregular no interior da Terra Indígena, as quais necessitam ser desmobilizadas;

CONSIDERANDO que a retirada da população não indígena do interior da Terra Indígena Alto Rio Guamá deve ser realizada sem se olvidar da preservação dos direitos individuais e sociais das pessoas envolvidas, especialmente o direito à educação das crianças que estudam na escola acima mencionada;

CONSIDERANDO que, conforme solicitado pelo Ministério Público Federal, o Município de Garrafão do Norte-PA apresentou o planejamento para desmobilização das escolas acima mencionadas, documento que segue anexo ao presente instrumento de ajustamento;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia 07 de novembro de 2022, ficou acordado que, imediatamente após o encerramento do ano letivo (31 de dezembro de 2022), o

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA</p>	<p>Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - CEP 68627692 – Paragominas-PA Tele Telefone: (91)37390813 www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA

Município de Garrafão do Norte-PA deve promover a desmobilização da E.M.E.F. Santa Clara, sem prejuízo de que eventualmente a desmobilização ocorra em momento anterior, caso a operacionalização do plano de desmobilização seja iniciada ainda em 2022;

FIRMAM, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e observadas as regras vinculadas na Resolução nº 179/2017 do CNMP, **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA** nos seguintes termos:

SEÇÃO I - DO OBJETO

Cláusula Primeira

O presente compromisso de ajustamento de conduta tem por objeto a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em garantir as matrículas dos alunos das escolas E.M.E.F. Santa Clara (localizada na Vila Limão), E.M.E.F. São Sebastião (localizada na Vila Piquiá), E.M.E.F. Espírito Santo (localizada na Vila Espírito Santo) e E.M.E.F. Nazaré Ferro (Vila Jacarezinho), em outras escolas municipais, após a demobilização dessas escolas em razão da desintrusão da Terra Indígena Alto Rio Guamá (TIARG) a ser realizada pela União.

SEÇÃO II - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Cláusula Segunda

A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a garantir as matrículas dos alunos das

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA	Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - CEP 68627692 – Paragominas-PA Tele Telefone: (91)37390813 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA

escolas E.M.E.F. Santa Clara (localizada na Vila Limão), E.M.E.F. São Sebastião (localizada na Vila Piquiá), E.M.E.F. Espírito Santo (localizada na Vila Espírito Santo) e E.M.E.F. Nazaré Ferro (Vila Jacarezinho), em outras escolas da rede municipal após a demobilização das escolas em razão da desintrusão da Terra Indígena Alto Rio Guamá a ser realizada pela União.

Parágrafo Único

As escolas E.M.E.F. Santa Clara (localizada na Vila Limão), E.M.E.F. São Sebastião (localizada na Vila Piquiá), E.M.E.F. Espírito Santo (localizada na Vila Espírito Santo) e E.M.E.F. Nazaré Ferro (Vila Jacarezinho) devem ser desmobilizadas imediatamente após o início da desintrusão da TIARG determinada na Ação Civil Pública nº 0000355- 62.2012.4.01.3900, sem prejuízo do cumprimento do caput da cláusula segunda.

Cláusula Terceira

A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a garantir as matrículas de que tratam o presente ajustamento de conduta observando o planejamento apresentado pela própria municipalidade, o qual segue anexo como parte integrante do presente termo, garantindo a matrícula dos alunos em escolas próximas.

Parágrafo primeiro

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA</p>	<p>Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - CEP 68627692 – Paragominas-PA Tele Telefone: (91)37390813 www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA

Eventuais ajustes no planejamento apresentado podem ser realizados pela municipalidade, desde que não limitem o direito à educação nem tornem mais onerosa a situação dos alunos do que aquela já estabelecida no mencionado planejamento, devendo sempre o Ministério Público Federal e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) serem comunicados das alterações.

Parágrafo segundo

A execução do planejamento não afasta a obrigação de que outras escolas da rede municipal de ensino mais distantes absorvam eventual demanda referente àquelas famílias que, após saírem da Terra Indígena, passem a residir em local distante de onde atualmente moram, desde que dentro dos limites territoriais do município.

Cláusula Quarta

A **COMPROMISSÁRIA**, para garantia do acesso a educação dos alunos das escolas acima mencionadas, deverá garantir o transporte escolar dos alunos.

SEÇÃO III - DAS SANÇÕES

Cláusula Quinta

 Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA	Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - CEP 68627692 – Paragominas-PA Tele Telefone: (91)37390813 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas na Seção II deste instrumento, a **COMPROMISSÁRIA** estará sujeita a sanção de multa diária no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por dia descumprimento da obrigação, contado a partir da ausência de efetiva e imediata desmobilização de suas escolas decorrente da desintrusão ou da constatação da ausência de oferta de matrícula aos alunos pertencentes a famílias invasoras da TIARG desintrusadas, sem prejuízo do prosseguimento da apuração da responsabilidade cível do Município de Garrafão do Norte-PA, na forma da Lei 7.347/1985, e dos seus gestores, na forma da Lei 8.429/1992.

Parágrafo primeiro

É de responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** apresentar ao Ministério Público Federal, até 10 (dez) dias após o prazo estabelecido *caput*, a documentação comprovando o cumprimento das obrigações assumidas na Seção II deste instrumento, sob pena de incidência da sanção prevista na cláusula quinta.

Parágrafo segundo

Os valores decorrentes da sanção de multa desta seção serão destinados a projetos sociais posteriormente formulados pela FUNAI, com auxílio ou não de outras entidades, para beneficiar as comunidades indígenas residentes na Terra Indígena Alto Rio Guamá.

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA	Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - CEP 68627692 – Paragominas-PA Tele Telefone: (91)37390813 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA

SEÇÃO IV - DA PUBLICIDADE

Cláusula Sexta

A **COMPROMISSÁRIA** e o **COMPROMITENTE** se obrigam a promover a ampla publicidade deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta por meio de seus respectivos órgãos de comunicação, inclusive com publicação em sítio eletrônico.

SEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Sétima

A assinatura deste compromisso lhe confere **a natureza de título executivo extrajudicial das obrigações de fazer (Seção II) e de pagar (Seção III) nele consignadas**, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente,

Paragominas, data da assinatura digital.

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA	Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - CEP 68627692 – Paragominas-PA Tele Telefone: (91)37390813 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA

MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR

Procurador da República
Ministério Público Federal

Maria Edilma Alves de Lima
MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

Prefeita
Município de Garrafão do Norte-PA

Manoel Valterli A. de Lima
MANOEL VALTERLI ALMEIDA DE LIMA

Secretário Municipal de Educação
Município de Garrafão do Norte-PA

Andressa Cristina Barbosa da Silva
ANDRESSA CRISTINA BARBOSA DA SILVA

Procurador-Geral Municipal
Município de Garrafão do Norte

MPF
Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA

Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - CEP 68627692 –
Paragominas-PA Tele
Telefone: (91)37390813
www.mpf.mp.br/mpfservicos



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

PROCURADORIA MUNICIPAL



RELATÓRIO

Conforme solicitado em audiência realizada no dia 07 de novembro de 2022 no Ministério Público Federal, juntamente com a Fundação Nacional do Índio/FUNAI, encaminhamos as informações abaixo:

A Secretaria Municipal de Educação nos informou quatro escolas dentro das áreas indígenas;

1. Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Clara – Vila Limão – com 35 (trinta e cinco) alunos;
2. Escola Municipal de Ensino Fundamental São Sebastião – Vila Piquiá– com 22 (vinte e dois) alunos;
3. Escola Municipal de Ensino Fundamental Espírito Santo – Vila Espírito Santo – com 23 (vinte e três) alunos;
4. Escola Municipal de Ensino Fundamental Nazaré Ferro – Vila Jacarézinho – com 24 (vinte e quatro) alunos;

De acordo com o quantitativo apresentado temos um total de 104 (cento e quatro) alunos matriculados nas escolas situadas em área indígena, que serão remanejados a partir do ano letivo de 2023 para as Escolas Municipais Mundo Encantado e Pacífico Leão da Costa, localizadas na Vila do Livramento, Zona Rural de Garrafão do Norte.

Vale ressaltar que nenhum desses alunos matriculados são indígenas.

Considerando que no ano de 2023 não haverá alunos matriculados nas escolas acima descritas, este município realizará a desativação destas no mês janeiro do aludido ano.

Importante destacar que a atual gestão municipal tem buscado parcerias com os Governos Estadual e Federal, a fim de que estes implantem programas de habitação e/ou apresentem opções para as famílias que residem nessas áreas.

Diante dos fatos narrados, e sabendo que existem alunos que já estudam dentro da vila do Livramento e famílias que não estão incluídas dentro desse quantitativo encaminharemos novos dados através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus Agentes Comunitários de Saúde/ACS para tentarmos chegar a um quantitativo mais exato de famílias que residem naquelas áreas.

Atenciosamente.

ANDRESSA CRISTINA BARBOSA DA SILVA

OAB/PA 29261

Procuradora Jurídica Municipal

Andressa Cristina B. da Silva
Procurador Geral do Município
Decreto: Nº 020/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-PGN-PA-00000499/2023 RELATÓRIO**

.....
Signatário(a): **JEFTH LEONARDO VASCONCELOS CESAR**

Data e Hora: **06/02/2023 17:38:57**

Autenticado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave fda66802.d0e6da2b.56ab9a5e.99356231